

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA N° 060/2024 - CMB.

SÚMULA: Designação de servidor para realizar Pesquisa de Preços visando embasar a instrução processual pertinente ao Setor de Compras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores; e,

CONSIDERANDO a dificuldade por parte do Poder Legislativo Municipal na obtenção das Pesquisas de Preços junto às empresas localizadas no Município de Baraúna e municípios limítrofes, uma vez que as empresas não têm interesse em fornecer as pesquisas;

CONSIDERANDO que os procedimentos atinentes às contratações públicas precisam estar lastreados em valores referenciais de mercado, conforme Art. 23 da Lei n° 14.133/21;

CONSIDERANDO os acórdãos n° 1.378/2008 (Primeira Câmara), 8.095/2012 (Segunda Câmara), n° 2.318 (Plenário) do TCU e a IN n° 05/2014 da SLTI/MP versando sobre a elaboração das Pesquisas de Preços; e,

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 19 da CF/88 e Art. 12, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/21 os quais atribuem fé de ofício ao servidor público quando no exercício de suas funções.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Tatiane Dayany Saldanha de Queiroz, CPF: 074.029.584-50, lotada no Departamento de Gestão de Contratos para realizar Pesquisas de Preços conforme as demandas do Poder Legislativo Municipal de Baraúna/RN, com fulcro no Inciso II do Art. 19 da CF/88, § 1º do Art. 15 combinado com o Art. 12 da Lei n° 14.133/21 e acórdãos n° 1.378/2008 (Primeira Câmara), 8.095/2012 (Segunda Câmara), n° 2.318 (Plenário) do TCU e IN n° 05/2014 da SLTI/MP, visando embasar os procedimentos administrativos relativos às contratações públicas.

Art. 2º - As Pesquisas de Preços quando realizadas na forma manuscrita, por telefone e/ou por meio da internet devem estar timbradas com o brasão da Câmara Municipal, com endereço e CNPJ, rubricadas, assinadas e datadas pelo servidor acima designado. As pesquisas deverão conter a razão social, CNPJ e endereço das empresas pesquisadas, devendo ser realizadas obrigatoriamente em no mínimo 03 (três) empresas do ramo pertinentes ao objeto pesquisado. As pesquisas de preços devem ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias junto ao Setor de Compras.

Parágrafo único - As Pesquisas de Preços quando solicitadas diretamente às empresas deverão vir obrigatoriamente timbradas, com endereço, CNPJ, rubricadas e assinadas por representante legal, sócio, diretor ou gerente devidamente identificado, devendo ser realizadas obrigatoriamente em no mínimo 03 (três) empresas do ramo pertinentes ao objeto pesquisado. As pesquisas de preços devem ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias junto ao Setor de Compras.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

REGISTRE - SE,
PUBLIQUE - SE E
CUMPRA - SE.

Baraúna - RN, 02 de dezembro de 2024.

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO
Presidente

Publicado por: Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 04071138